



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 070/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DA FONTE LUMINOSA DA PRAÇA GOVERNADOR ARMANDO SALES DE OLIVEIRA ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS EIRELI - ME.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS EIRELI - ME**, sediada à Rua Professor Sud Mennucci, nº 86 - Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, com CNPJ nº 13.002.809/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Sérgio Petro Salama Júnior**, portador do R.G. nº. 15.896.972 SSP/SP e CPF nº 112.240.358-52, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 1071/20, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DA FONTE LUMINOSA DA PRAÇA GOVERNADOR ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma**, sob o regime de empreitada por preço global conforme proposta apresentada pela contratada, referente à **Tomada de Preços nº 005/20**, Processo Administrativo n.º 1071/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** fornece, neste ato, os seguintes documentos:

2.1.1. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;

2.1.2. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

2.1.3. **A inscrição da obra no posto do INSS e informações sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).**

2.1.4. **Comprovação do vínculo dos funcionários com a empresa que irão executar os serviços, sob pena de paralização dos serviços, bem como sem prejuízo da penalidade descrita na alínea "e" do subitem 7.1.2. da cláusula 7ª do presente contrato.**

2.1.5. **Os documentos descritos nos subitens 2.1.1. à 2.1.4. da presente cláusula deverão ser arquivados no processo administrativo 5245/20, o qual fora gerado para assinatura do presente contrato.**

2.2. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

2.3. **O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) meses**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, após a aprovação do governo do estadual.

2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e demais arquivos constantes dos Anexos VII e XI do Edital;

2.4.1. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pelo Departamento.

2.5. Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.5.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.5.3. Normas Técnicas da ELEKTRO;

2.5.4. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.5.5. Leis, Decretos, Regulamentos e quaisquer normas emitidas pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.5.6. Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

2.6. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA**, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

2.7. As demais condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços nº 005/2020 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 1071/20 e em consonância com a PROPOSTA DA **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

MARIO HENRIQUE MAGGI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em **R\$ 319.540,48 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, o qual será fixo e irrevogável, ressalvadas as condições constantes da cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

4.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 15.977,02** (quinze mil, novecentos e setenta e sete reais e dois centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 0775.55.674-3, CONTROLE Nº 90454100, PROPOSTA Nº 65 9045410-0, da PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, nos termos do item 9.2. da cláusula 9ª do edital da Tomada de Preços nº 005/2020.

4.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

4.2.1. O seguro garantia ou a fiança bancária deve compreender toda e qualquer hipótese de inadimplemento, inclusive resultantes de aplicação de penalidades e obrigações trabalhistas e possuir vigência de 60 dias adicionais à vigência do contrato.

4.2.2. O seguro garantia ou a fiança bancária compreende:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;

b) As multa moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada, que venham a ser pagas pela Contratante em decorrência de condenação ou acordo judicial.

4.2.3. O seguro garantia ou fiança bancária deve compreender toda e qualquer hipótese de inadimplemento, inclusive obrigações trabalhistas.

4.2.4. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

4.3. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, inclusive responsabilizações relacionadas a obrigações trabalhistas.

4.4. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

4.5. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.6. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

4.7. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer do Departamento de Administração e Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de **08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano; e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, podendo, também, ser abreviado, em razão do andamento da obra.

5.3. **A Ordem de Serviços será emitida após a assinatura do contrato e aprovação do governo estadual, Secretaria de Turismo.**

5.3.1 **Recebida a Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para dar início a obra, isto após apresentação dos documentos descritos no subitem 2.1. da cláusula segunda do presente contrato.**

5.4. **Se houver prorrogação do contrato após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços serão reajustados, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.**

5.5. Os atrasos verificados no desenvolvimento do objeto do contrato e não justificados, ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Contratante, não serão computados para fins de periodicidade

[Handwritten signatures and stamps]

MARCO HENRIQUE FERRETTI VASSILO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

prevista no subitem 5.4.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão de recursos estaduais, proveniente do Convênio nº 247/2019, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, no valor de até R\$ 319.540,48, codificado sob o nº 01.03.01.4.4.90.51.00 do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula.

7.1.1. Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução do(s) serviço(s), fornecimento de material(is) e/ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da(s) planilhas (constantes dos Anexos VII e XI do edital da Tomada de Preços nº 005/2020), ou retardar a substituição do(s) serviço(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes das planilhas em apreço;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s), material(is) ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da(s) planilhas (constantes dos Anexos VII e XI do edital da Tomada de Preços nº 005/2020), ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes das planilhas em apreço;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

7.1.2. Além da penalidade prevista no item 7.1.1, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 7.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado.
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total dos itens das planilhas (constantes dos Anexos VII e XI do edital da Tomada de Preços nº 005/2020), na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado.
- d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos itens das planilhas (constantes dos Anexos VII e XI do edital da Tomada de Preços nº 005/2020), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos itens da planilha orçamentária, na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 7.1.2. da presente cláusula sétima, ficando caracterizada a paralisação da obra.

e) multa de 2% (quatro por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (vinte por cento) do valor total do contrato, na ocorrência do atraso da comprovação do vínculo dos funcionários que prestarão os serviços.

f.1) A data base para apuração do atraso que trata o subitem e. do subitem 7.1.2. da presente cláusula será aquele estabelecido no subitem 2.1. da cláusula segunda do presente contrato.

f) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e/ou editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

7.1.3. No caso de descumprimentos isolados relacionados aos subitens que compõem os itens das planilhas (constantes dos Anexos VII e XI do edital da Tomada de Preços nº 005/2020), para efeito de cálculo das multas compensatórias que tratam as alíneas "c" e "d", será considerado o valor total do item do qual é composto pelo(s) subitem(ns) não fornecido(s), não executado(s), não substituído(s) ou executado(s) em desacordo com as especificações da planilha de composição.

7.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

7.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexos da Tomada de Preços nº 005/2020 ou das obrigações assumidas na cláusula 11º deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco)



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

dias úteis a contar da data da intimação.

7.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

7.7. Poderá haver suspensão do eventual pagamento devido à Contratada durante regular-trâmite de operação de condutas faltosas e aplicação de penalidades para o fim de garantir a providência do item acima.

7.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

8.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Após o término de cada etapa construtiva descrita no cronograma, a CONTRATADA elaborará relatório, no prazo de 15 dias corridos, contendo os quantitativos totais da etapa construtiva de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e critérios de medição, observados no Anexo VIII do Edital.

9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

9.2.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma;

9.2.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Medição, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.

9.2.2.2. Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pelo Engenheiro Técnico Fiscalizador do objeto desta licitação, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

9.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

9.2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

9.2.4.1. Recebida a nota fiscal, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano terá o prazo de três dias úteis para aceite ou recusa motivada da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, que compõe o anexo VII, isto de acordo com o laudo de medição e com a liberação dos recursos financeiros pelo governo do Estado, representado pela Secretaria de Turismo, seguindo os seguintes critérios:

10.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a medição efetuada, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, serão comprovadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação.

10.1.1.1. O pagamento deverá ser feito em 15 (quinze) dias a contar da data da disponibilização dos recursos financeiros pelo governo do Estado, conforme disposições da cláusula sexta do Convênio, constante do Anexo VII.

10.1.2. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

10.1.3. O pagamento da primeira medição e das subsequentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:

a) Relação de funcionários devidamente contratados e com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e/ou comprovantes de pagamento de verbas rescisórias em caso de alterações;

b) Prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto licitado, com observância da CCT aplicável;

c) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

d) comprovante da matrícula (CEI) da Obra junto ao INSS;

e) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

f) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

f.1) número do contrato a que se refere o documento;

f.2) número e etapa de referência da medição;

f.3) número da Nota Fiscal / Fatura;

f.4) número de empregados;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- f.5) salário contribuição;
- f.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).
- g) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada;
- h) Apresentação do diário de obras e fotos da obra/serviço antes, durante e na conclusão;
- 10.1.4. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 11.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 11.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços a que está vinculado este contrato.
- 11.1.4. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- 11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- 11.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;
- 11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Tomada de Preços n° 005/2020.
- 11.1.8. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.
 - 11.1.8.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
 - 11.1.9. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
 - 11.1.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
 - 11.1.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.
 - 11.1.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.
 - 11.1.12.1. **A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos documentos foram apresentados pela licitante na assinatura do contrato, em atendimento a cláusula 4ª do edital da Tomada de Preços n° 005/2020.**
 - 11.1.12.2. **Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada pelo Município de São João da Boa Vista.**
 - 11.1.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
 - 11.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
 - 11.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
 - 11.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.
 - 11.1.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.
 - 11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou à terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
 - 11.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, sob pena de retenção e ainda, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
 - 11.1.20. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros

MARIO HENRIQUE FACCHI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

onde serão executados os serviços.

11.1.21. Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

11.1.22. Observar todas as determinações de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de retenção de pagamento e rescisão do contrato.

11.1.23. A demarcação topográfica necessária à execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela empresa vencedora da licitação.

11.1.24. **Realizar o descarte devido dos materiais, de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais normas aplicáveis vigentes.**

11.1.25. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

11.1.26. Declarar que os recursos para cobertura do contrato são oriundos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme o Convênio nº 247/2019, celebrado com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de acordo com subitem 6.1 da cláusula 6ª do presente contrato.

11.1.27. Permitir, assegurar e facilitar a atuação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turístico e do(s) Agente(s) Técnico(s), por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados.

11.1.28. Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do referido órgão que afetem o presente ajuste.

11.1.29. Manter, anexo ao contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem o instrumento de contrato de repasse, devidamente atualizados, contendo nome da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo Agente(s) Técnico(s).

11.2. São direitos da Contratada:

11.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e décima do presente ajuste.

11.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

12.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.

12.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

12.1.3. Exigir, sempre que necessário, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

12.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.2.3. Manter um Gestor de Contratos, designado através de portaria, e um Engenheiro Técnico, como responsáveis para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

13.1. Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: O Servidor Mardem William Santiago e o fiscal engenheiro, o Servidor Marcos Flávio Caproni Nogueira, ambos do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O recebimento dar-se-á pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

14.1.1. Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

14.2. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

14.2.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

14.2.2. Definitivamente, em até 90 dias corridos do recebimento provisório;

[Handwritten signatures and stamps]
MARDEN WILLIAM SANTIAGO
Diretor de Departamento de Gestão e Planejamento Urbano



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

14.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

14.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

14.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

14.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

14.5. O prazo de garantia dos serviços de obra é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

14.6. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 15 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPTO. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Julio Luis de Almeida Lino - Diretor

ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS EIRELI - ME
Sérgio Petro Salama Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)
Mardem William Santiago
RG. MG-8.075.983 SSP/MG
CPF. 099.542.986-30

MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS EIRELI - ME

Contrato n.º 070/20

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DA FONTE LUMINOSA DA PRAÇA GOVERNADOR ARMANDO SALES DE OLIVEIRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 15 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Luis de Almeida Lino

Cargo: Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

CPF: 056.629.806-67 RG: 8.690.512 SSP/MG

Data de Nascimento: 14/01/1982

Endereço residencial completo: Rua: João Viana, n.º 40, Vila Carvalho - São João da Boa Vista/SP.

E-mail institucional: plan-juliolino@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: eng.juliolino@gmail.com

Telefone(s): (19) 3631-7704/99619-0459

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sérgio Petro Salama Júnior

Cargo: Representante legal

CPF: 112.240.358-52 RG: 15.896.972 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/07/1964

Endereço residencial completo: Rua Conselheiro Brotero, n.º. 1.030 - Apto 81, Santa Cecília - São Paulo/SP.

E-mail institucional: financeiro@acquachafarizes.com.br

Telefone (s): (11) 3673-9999/96277-1100

Assinatura: _____

MARIO FERREQUE RIBETTI VASCO
Diretor do Departamento de Administração